



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

**DECRETO N° 13816, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008
PUBLICADO NO DOE N° 1083, DE 17.09.08**

Inclui os estabelecimentos da indústria gráfica na dispensa prevista no Decreto 13066 de 10 de agosto de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual:

DECRETA

Art. 1° Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Decreto n° 13.066, de 10 de agosto de 2007:

I – o inciso IV ao § 1° do artigo 1°:

“IV – indústria gráfica, observado o disposto no parágrafo 4°.

II – o § 4° ao artigo 1°:

“§ 4° A dispensa prevista para a indústria gráfica, de que trata o inciso IV do parágrafo 1° do artigo 1°, não se aplica às seguintes mercadorias:

I – aquelas destinadas ao ativo imobilizado;

II – aos seguintes papéis:

a) Ofício 1 e 2;

b) A4;

c) Carta; e

d) os classificados na posição 4802.56.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2008, 120° da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual